



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento (“Regimento”) tem por objetivo detalhar as características, estrutura e funcionamento do Conselho de Administração, bem como as funções e responsabilidades de seus membros, respeitado o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, na Política de Indicação da Compesa e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO

Art.2º O Conselho de Administração, órgão em nível superior de orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses da Companhia. O Conselho de Administração tem como objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Compesa, maximizando o retorno do investimento.

Art.3º O Conselho de Administração deverá ter independência preservada pelo acionista controlador da Companhia no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4º O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 2º As regras para eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração estão dispostas em regulamento específico.

Art.5º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do Art. 141, da Lei Federal nº 6.404/1976.



§ 1º As características do membro independente devem ser observadas no § 1º do Art. 22, da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Política de Indicação da Compesa.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 4º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por empregados.

Art.6º Os membros do Conselho de Administração, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos seguintes requisitos:

- I. Ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Compesa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Compesa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Compesa.



- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Compesa.
- II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
 - a) Os cursos devem ser preferencialmente em: Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatística; Finanças; Matemática e; Curso aderente à área de atuação da Companhia.
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Art.7º Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a Compesa está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Compesa ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Compesa ou com a própria empresa;
- VI. A vedação prevista no inciso I deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.



Art.8º São condições para a posse que o Conselheiro:

- I. Assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- II. Fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, a documentação ficará mantida na sede da COMPESA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.9º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o Regulamento e o Regimento Interno;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os requisitos definidos na legislação aplicável e no Regimento Interno da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, havendo necessidade, a Extraordinária;
- V. Apreciar os relatórios da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação, permuta, cessão e arrendamento de bens do ativo não circulante da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII. Autorizar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, ou qualquer assunção de obrigação, inclusive por meio da emissão de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como quaisquer operações que resultem em endividamento da Companhia, cujo valor seja superior a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, seja por operação individual, ou seja, por uma série de operações em um mesmo exercício social;



- VIII.** Estabelecer por proposição da Diretoria, a política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de remuneração de outros serviços prestados pela Companhia, ressalvada a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;
- IX.** Escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X.** Tomar conhecimento e deliberar sobre pareceres e relatórios da auditoria externa e interna;
- XI.** Conceder licença aos seus membros e aos Diretores da Companhia;
- XII.** Aprovar a política de pessoal e salarial da Companhia;
- XIII.** Apreciar proposta de reforma estatutária, apresentada pela Diretoria e submetê-la à Assembleia Geral;
- XIV.** Dirimir dúvidas quanto aos casos omissos do Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Companhia, com base na legislação em vigor;
- XV.** Apreciar e autorizar proposta da Diretoria relativa à criação e extinção de cargos, a promoção e reclassificação de empregados, obedecido o sistema de cargos e salários da Companhia, já aprovado pelo Conselho, e estabelecer o regime de admissões, dispensas, disciplina e condições de trabalho do pessoal, ouvido o órgão competente do Governo do Estado;
- XVI.** Homologar a licitação ou a dispensa desta ou a sua inexigibilidade, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- XVII.** Propor a constituição de uma sociedade subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades;
- XVIII.** Apreciar e aprovar até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre:
 - a)** Plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - b)** Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - c)** Metas e resultados específicos a serem alcançados pela Diretoria.
- XIX.** Fiscalizar a gestão do Diretores e dos membros dos Comitês existentes, de forma individual e coletiva, de periodicidade anual, nos termos do inciso III do Art. 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Avaliação;



§ 1º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) e ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE).

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

- XX.** Subscriver a carta anual de Governança elaborada pela Companhia; [Estatuto e Lei 13.303]
- XXI.** Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e Código de Conduta da Companhia;
- XXII.** Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIII.** Estabelecer políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, com o fim de eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas;
- XXIV.** Deliberar junto a área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre a atuação independente da área;
- XXV.** Deliberar acerca da alteração dos valores máximos estabelecidos para contratação de empresas prestadoras de serviços e/ou obras, de engenharia ou não, por dispensa de licitação, para refletir a variação de custos, em conformidade com o disposto no Art. 29, §3º, da Lei Federal nº 13.303/2016;



- XXVI.** Aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, e suas alterações;
- XXVII.** Aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- XXVIII.** Aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXIX.** Definir missão, objetivos e diretrizes da Companhia bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e orçamentos anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- XXX.** Ter, sempre atualizado, um plano de sucessão dos Diretores e de todas as outras pessoas-chave da Companhia;
- XXXI.** Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.
- XXXII.** Monitorar, mensalmente, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário a apuração das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias e tratadas pelo Comitê de Ética.

Art.10 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I.** Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III.** Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.



CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.11 No início de cada exercício, o Presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Compesa, por deliberação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Na primeira reunião ordinária serão deliberados:

- I. O calendário anual de reuniões ordinárias;
- II. Os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia;
- III. Avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia (Diretorias, Diretores e Conselho) do exercício anterior.

Art.12 Para funcionamento das atividades do Conselho de Administração, deve existir um Secretário de Governança ou Secretário Geral, responsável por secretariar as reuniões e fornecer apoio administrativo aos membros do Órgão.

Art.13 O Secretário de Governança ou Secretário Geral deverá apoiar as reuniões do Conselho de Administração, possuindo as atribuições abaixo:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e/ou Diretoria Colegiada e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo órgão, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do Conselho de Administração.

Art.14 A convocação do Conselho, que indicará, também, a pauta dos assuntos a serem apreciados, será feita, diretamente aos seus membros, e ao Estado, por forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de três (03) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.



Art.15 As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede da Compesa e, excepcionalmente, em qualquer local previamente estabelecido, com a presença da maioria dos seus integrantes, um deles, sempre, o Presidente do Conselho.

Art.16 Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O voto deve ser expresso por meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art.17 As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art.18 Poderão participar das reuniões empregados da Companhia para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, quando se for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art.19 Para cada assunto a ser tratado haverá um relator, que apresentará verbalmente ou por escrito seu parecer.

Art.20 Não sendo assunto de caráter de urgência, qualquer Conselheiro pode pedir para retirá-lo de pauta a fim de estudá-lo melhor, apresentando, improrrogavelmente, na próxima reunião do Conselho, o seu parecer.

Art.21 Na hipótese de relevante interesse da Companhia em matéria a depender de apreciação do Conselho, havendo nesta ausência de “quorum”, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação a respeito do assunto.

Art.22 As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Art.23 Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.



Art.24 As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art.25 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art.26 No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art.27 O Conselho de Administração da Companhia terá incluído no orçamento da Compesa, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Art.28 O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões.

Art.29 Os membros do Conselho de Administração estão submetidos ao cumprimento do Estatuto Social e ao presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art.31 Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno.

Art.32 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Assembleia Geral.

* * * * *

